



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 5º-A da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, como proposto pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º-A.

.....

§ 3º No caso de pessoas físicas e jurídicas que tomarem recursos das linhas de financiamento, o contrato de financiamento firmado com a instituição financeira deverá prever cláusula de compromisso de manutenção ou ampliação do número de empregos, bem como a obrigação de comprovar o repasse econômico aos produtores rurais fornecedores vinculados à respectiva cadeia produtiva, nos termos e condições estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa fortalecer a base produtiva do agronegócio nacional, assegurando que os benefícios decorrentes das linhas de financiamento públicas não se concentrem exclusivamente nos segmentos finais da cadeia exportadora ou em agentes com maior poder econômico. Ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusula contratual que comprove o repasse econômico aos produtores rurais fornecedores, busca-se mitigar o risco de apropriação indevida dos incentivos por intermediários ou grandes empresas, promovendo maior equilíbrio na distribuição dos recursos.



exEdit

* C D 2 5 4 4 2 7 7 6 7 5 0

Essa exigência contribui diretamente para a sustentabilidade da produção primária, reconhecida como o alicerce da competitividade do agronegócio brasileiro. Ao reforçar a segurança de renda dos produtores rurais e estimular a manutenção de vínculos produtivos, a medida favorece a continuidade do fornecimento de matéria-prima de qualidade, elemento indispensável para o desempenho das exportações nacionais.

Além disso, ao vincular o acesso ao crédito à preservação ou ampliação do número de empregos, a proposta incorpora uma dimensão social relevante, alinhando os instrumentos de financiamento público aos objetivos de geração de trabalho e renda. Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove justiça econômica, eficiência produtiva e responsabilidade social, ampliando os impactos positivos da política pública sobre toda a cadeia agroindustrial.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Sergio Souza
(MDB - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254427767500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* C D 2 5 4 4 2 2 7 7 6 7 5 0 0 *